

Campinas, 05 de MARÇO de 2019.

**CIRCULAR N.º 01/2019**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**01.03.2019 a 29.02.2020**

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SEDCAR – SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO** e os **SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE ARARAQUARA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MORRO AGUDO E REGIÃO**, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2017**.

**AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:**

**SALÁRIOS NORMATIVOS:** A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de 8 horas

---

Rua Conceição, 233 - Shopping Jaraguá - sala 2709 - 27º andar - Centro - Campinas/SP

CEP 13010-050 - TEL. (19) 3235-3007 ou (19) 9914-2300

WEBSITE: [www.sedcar.com.br](http://www.sedcar.com.br)

diárias e 44 horas semanais, já computados os descansos semanais remunerados, o **PISO SALARIAL DE R\$ 1.203,00 (UM MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS)**.

**EMPREGADO QUE MORA NO LOCAL DE TRABALHO:** No caso de empregados que residem no local de trabalho, fica estabelecido para esses empregados **PISO SALARIAL MÍNIMO DIFERENCIADO:**

PROFISSIONAL	MORA NO LOCAL DE TRABALHO
BABÁ (01 CRIANÇA)	R\$ 1.852,00
BABÁ (02 ou MAIS CRIANÇAS)	R\$ 2.052,00
ACOMPANHANTE	R\$ 1.588,00
COPEIRA	R\$ 1.654,00
COZINHEIRA FORNO e FOGÃO	R\$ 1.919,00
CUIDADOR DE IDOSOS ou PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 1.984,00
DOMÉSTICA	R\$ 1.588,00
GOVERNANTA / MORDOMO	R\$ 3.241,00
MOTORISTA	R\$ 2.052,00
CASEIRO / JARDINEIRO / PISCINEIRO	R\$ 1.826,00
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 3.256,00

**REAJUSTE SALARIAL:** Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º (primeiro) de janeiro, será aplicada, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, a inflação medida pelo INPC/IBGE apurado nos últimos meses (3,5%).

**ALIMENTAÇÃO:** O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

**ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES:** Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados domésticos que acumulam mais de uma função no trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADORES  
DOMÉSTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** O empregador recolherá TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, através de guias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados referente a Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários.

**PRAZOS E MULTAS:** Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

Atenciosamente,  
A Diretoria.

**"FORTELEÇA SEU SINDICATO, ASSOCIE-SE!"**